



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PB
SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI N.º 312/2007
Boa Vista, 02 de janeiro de 2007.

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de
Boa Vista, para o exercício econômico-financeiro de 2007, discriminado pelos anexos
integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.540.000,00 (Oito Milhões,
Quinhentos e Quarenta Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de
Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas
Correntes de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I,
de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro	
Receita Tributária	247.640,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	22.790,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	7.950,00
Transferências Correntes	8.600.915,00
Outras Receitas Correntes	27.560,00

José Alberto S. Barbosa
PREFEITO
CPF 057.818.714-04

Receitas de Capital	303.727,00
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	303.727,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	950.582,00

TOTAL:	8.260.000,00
---------------	---------------------

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	89.607,00
Receita Patrimonial	148.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	41.993,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00

TOTAL:	280.000,00
---------------	-------------------

Total Geral da Receita	8.540.000,00
-------------------------------	---------------------


 José Alberto S. Barbosa
 PREFEITO
 CPF 057.816.714-04

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
--	--

I – Despesas do Tesouro	
--------------------------------	--

DESPESAS CORRENTES	6.993.492,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.376.080,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.617.412,00
DESPESA DE CAPITAL	1.226.508,00
INVESTIMENTOS	1.166.508,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000,00

TOTAL:	8.260.000,00
---------------	---------------------

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
---	--

DESPESAS CORRENTES	144.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.000,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00

Total	280.000,00
--------------	-------------------

Total Geral da Despesa	8.540.000,00
-------------------------------	---------------------


 José Alberto S. Barbosa
 PREFEITO
 CPF 057.816.714-04

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	510.000,00	5,97
02.01	Gabinete do Prefeito	291.000,00	3,41
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	801.280,00	9,38
02.03	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	2.534.940,00	29,68
02.04	Secretaria de Saúde	1.981.600,00	23,2
02.05	Secretaria de Assistência Social	343.680,00	4,02
02.06	Secretaria de Serviços Urbanos	937.500,00	10,98
02.07	Secretaria de Serviços Rurais	820.000,00	9,6
02.99	Reserva de Contigência	40.000,00	0,47
	TOTAL:	8.260.000,00	96,72

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01.01	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores	280.000,00	3,28
	TOTAL:	280.000,00	3,28
	TOTAL:	8.540.000,00	100

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado no disposto na alínea “c” do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo obedecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de

AM
José Alberto S. Barbosa
PREFEITO
CPF 057.816.714-04

dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III - Aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2007, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO

José Alberto S. Barbosa
PREFEITO
CPF 057.816.714-04